



TERMO ADITIVO

Processo nº 23117.046311/2020-65

Unidade Gestora: 154043 - UFU

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA Nº 017/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração Vinícius Vieira Fávoro, nomeado pela Portaria de Pessoal UFU Nº 155, de 07 de janeiro de 2025, inscrito no CPF sob o nº ***.354.496-**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.017.610/0001-60**, sediada na Estrada dos Bandeirantes, nº 8592, Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.783-110, neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Luiz Lima de Macedo, inscrito no CPF nº ***.873.897-**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.046311/2020-65 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2021, decorrente do **Pregão nº 172/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. **Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 25/06/2025 a 25/06/2026;**

1.1.2. **Reajustar os valores dos demais custos, ou seja, os custos de material, serviços especializados, deslocamentos, hospedagem, alimentação e hora extra/adicional**, de acordo com a variação do **IPCA/IBGE**, acumulado entre abril de 2024 e março de 2025, em **5,48%**, conforme Cláusula Sexta do Contrato Original.

1.2. Fica resguardado o direito de repactuação para as solicitações feitas em tempo hábil. A repactuação será admitida em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato Original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO CONTRATO

2.1. **O valor mensal dos serviços permanece R\$ 501.347,64** (quinhentos e um mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), sendo **R\$ 439.344,33** (quatrocentos e trinta e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) para **Uberlândia**, **R\$ 21.318,96** (vinte e um mil trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos) para **Patos de Minas**, **R\$ 21.276,01** (vinte e um mil duzentos e setenta e seis reais e um centavo) para **Monte Carmelo** e **R\$ 19.408,34** (dezenove mil quatrocentos e oito reais e trinta e quatro centavos) para **Ituiutaba**, conforme quadro a seguir:

Tipo de serviço	Local	Valor Proposto por Empregado	Qtde. de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Postos	Qtde Total de Empregados	Valor Total do Serviço	Valor Total do Serviço por local
Gerente de serviços de manutenção	Uberlândia	19.751,02	1	19.751,02	1	1	19.751,02	439.344,33
Comprador		5.560,81	1	5.560,81	1	1	5.560,81	
Mestre de obras		11.880,42	1	11.880,42	1	1	11.880,42	
Encarregado de obras		8.187,06	1	8.187,06	2	2	16.374,12	
Encarregado de obras (aditivo)		8.187,06	1	8.187,06	2	2	16.374,12	
Encarregado eletricista de instalações		9.754,45	1	9.754,45	2	2	19.508,90	
Pedreiro		5.764,74	1	5.764,74	5	5	28.823,70	
Pedreiro (aditivo)		5.764,74	1	5.764,74	2	2	11.529,48	
Servente de obras		4.722,34	1	4.722,34	7	7	33.056,38	
Servente de obras (aditivo)		4.722,34	1	4.722,34	2	2	9.444,68	
Encanador		6.932,87	1	6.932,87	4	4	27.731,48	
Auxiliar de Encanador		5.884,66	1	5.884,66	1	1	5.884,66	
Carpinteiro		5.673,24	1	5.673,24	5	5	28.366,20	
Carpinteiro (aditivo)		5.673,24	1	5.673,24	2	2	11.346,48	
Auxiliar de Carpinteiro		4.692,12	1	4.692,12	3	3	14.076,36	

Auxiliar de Carpinteiro (aditivo)		4.692,12	1	4.692,12	1	1	4.692,12	
Eletricista de instalações		7.145,12	1	7.145,12	8	8	57.160,96	
Ajudante de eletricista		6.012,62	1	6.012,62	8	8	48.100,96	
Pintor de obra		5.806,79	1	5.806,79	12	12	69.681,48	
Encanador	Patos de Minas	7.422,41	1	7.422,41	1	1	7.422,41	21.318,96
Eletricista de instalações		7.807,66	1	7.807,66	1	1	7.807,66	
Ajudante de eletricista		6.088,89	1	6.088,89	1	1	6.088,89	
Encanador	Monte Carmelo	7.425,90	1	7.425,90	1	1	7.425,90	21.276,01
Eletricista de instalações		7.811,10	1	7.811,10	1	1	7.811,10	
Ajudante de eletricista		6.039,01	1	6.039,01	1	1	6.039,01	
Encanador	Ituiutaba	6.824,94	1	6.824,94	1	1	6.824,94	19.408,34
Eletricista de instalações		7.043,13	1	7.043,13	1	1	7.043,13	
Ajudante de eletricista		5.540,27	1	5.540,27	1	1	5.540,27	
Valor Mensal dos Serviços					78	78	501.347,64	501.347,64

2.1.1. O **valor mensal total estimado** do contrato, com o **reajuste dos demais custos**, passa a ser de **R\$ 819.167,64** (oitocentos e dezenove mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), sendo **R\$ 501.347,64** (quinhentos e um mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para **serviços** e **R\$ 317.820,00** (trezentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais) **estimado para demais custos com materiais e serviços**.

2.2. Desta forma, o **valor global total estimado** do contrato passar a ser de **R\$ 9.830.011,70** (nove milhões, oitocentos e trinta mil onze reais e setenta centavos), sendo **R\$ 6.016.171,68** (seis milhões, dezesseis mil cento e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) para **serviços** e **R\$ 3.813.840,02** (três milhões, oitocentos e treze mil oitocentos e quarenta reais e dois centavos) o **valor estimado para demais custos com materiais e serviços**, conforme quadros a seguir.

2.2.1. Quadro de detalhamento dos valores contratados:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção predial, utilizando software de gestão, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos, apoio na fiscalização de serviços prestados por outras contratadas e consultoria no auxílio ao gerenciamento dos serviços de manutenção, nos campi, nos imóveis da UFU e instalações ocupados pela instituição (fazendas, imóveis locados, cedidos, emprestados etc), inclusive nas subestações de energia elétrica, disponibilizando veículos, ferramentas e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, com fornecimento de materiais e serviços especializados, conforme as especificações técnicas e estimativas de quantidades que serão previstas neste instrumento. Os serviços serão prestados no município de Uberlândia em todos os locais da UFU e ocupados pela instituição. As novas unidades incorporadas ou novas subestações deverão ser atendidas pela CONTRATADA. Exceção à manutenção corretiva que poderá ser em quaisquer campi avançados ou imóvel da UFU ou instalações ocupadas pela instituição nas cidades de Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas\MG. Neste último caso, compreende serviços abrangidos neste termo de referência e que não estejam no escopo de atendimento ou que não são possíveis de serem executados pelos contratos locais. Em regime de empreitada por preço global, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento; por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.	501.347,64	6.016.171,68
Valor anual referencial para utilização em materiais. Este valor deve estar incluso na proposta, não podendo ser alterado.		2.384.299,94
BDI envolvendo todos os custos para aquisição e emissão das notas fiscais para o fornecimento de materiais. O BDI máximo admitido é de 29,19% e deve ser calculado sobre o valor integral referencial para utilização em materiais.	25,35%	604.420,03
Valor anual referencial para utilização em serviços especializadas. Este valor deve estar incluso na proposta, não podendo ser alterado.		469.933,04
BDI envolvendo todos os custos para aquisição e emissão das notas fiscais para contratação de serviços especializados. O BDI máximo admitido é de 24,95% e deve ser calculado sobre o valor integral referencial para utilização em contratações de serviços especializados.	24,52%	115.221,48
Valor anual referencial para utilização em deslocamento, hospedagem, alimentação e hora extra/adicional. O deslocamento, hospedagem e alimentação serão para atendimento dos locais fora do município de Uberlândia. Este valor deve estar incluso na proposta, não podendo ser alterado.		239.965,53
		9.830.011,70

2.2.2. Quadro resumo dos valores contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Valor do serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra	501.347,64	6.016.171,68
	Valor de materiais/BDI, serviços especializados/BDI, deslocamento, hospedagem, alimentação e hora extra/adicional	317.820,00	3.813.840,02
	VALOR TOTAL	819.167,64	9.830.011,70

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, **com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, em valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, de **R\$ 491.500,59** (quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura deste termo, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de **90 dias após o término da vigência contratual**, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

4.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.4.4. **obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.**

4.5. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.**

5. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Vinícius Vieira Fávaro
Pró-Reitor de Planejamento e
Administração

TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA

Oswaldo Luiz Lima de Macedo
Representante Legal

TESTEMUNHAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Deisiane Maria Moreira Cabral
Coordenadora Substituta da Divisão de
Contratos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Fernanda Lemes Borges
Assistente em Administração - Divisão
de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Luiz Lima de Macedo, Usuário Externo**, em 26/05/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deisiane Maria Moreira Cabral, Coordenador(a) substituto(a)**, em 26/05/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Lemes Borges, Assistente em Administração**, em 26/05/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Vieira Favaro, Pró-Reitor(a)**, em 27/05/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6351436** e o código CRC **192B5BB4**.